

Departamento de Saúde do Servidor - DSS
Divisão de Saúde Ocupacional - DSO

INFORMAÇÃO Nº: **011/2024**
Protocolo nº: 21.820.593-3
Interessado: Universidade Estadual de Londrina
Assunto: SESMT
Data: 21/05/2024

Trata-se o presente protocolado de solicitação da Divisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da Universidade Estadual de Londrina, por meio do Ofício n. 007/2024 (fl. 02), para emissão de documento atualizado sobre aptidão e competência do SESMT para realização das caracterizações de ambientes/atividades insalubres e perigosos.

Inicialmente, cumpre informar que compete a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência *“a coordenação das políticas, programas e projetos referentes à promoção de saúde dos servidores públicos”*, com base no art. 25, inciso II, da Lei Estadual n. 21.352/2023.

Compete também informar que, na ausência de regulamentação pelo Estado do Paraná na área de Saúde e Segurança do Trabalho, sustenta-se a aplicação das Normas Regulamentadoras para além dos servidores públicos celetistas, terceirizados e temporários, estendendo-se também aos servidores públicos estatutários.

Isto pois essas regras constituem parâmetros gerais, verificando-se em seu texto um rol de garantias básicas. Estas são estabelecidas com fundamento em tolerâncias máximas e mínimas a agentes químicos, físicos e biológicos, comuns a todos os seres humanos, além de medidas de precaução que são aplicáveis à segurança de qualquer estabelecimento, o que muito poderia contribuir para a salubridade dos órgãos públicos.

Departamento de Saúde do Servidor - DSS
Divisão de Saúde Ocupacional - DSO

INFORMAÇÃO Nº: **011/2024**
Protocolo nº: 21.820.593-3
Interessado: Universidade Estadual de Londrina
Assunto: SESMT
Data: 21/05/2024

Porém, incongruências entre o regime público e algumas dessas regras podem ser verificadas, quando de sua aplicação. Portanto, o emprego dessas e outras normas atinentes à matéria deve ser realizado com base na verificação da compatibilidade com o estatuto aplicável aos funcionários públicos envolvidos.

Retirada essa hipótese, não se afigura justificativa plausível para a não aplicação das Normas Regulamentadoras ao setor público, até que sejam editadas normas específicas cuidando dessas questões.

Nesse sentido, é de conhecimento que alguns órgãos da Administração Pública Indireta Autárquica do Paraná, especialmente as Universidades Estaduais, possuem os Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), instituto previsto na Norma Regulamentadora n. 04 do Ministério do Trabalho e Emprego, realizando procedimentos e ações de Saúde e Segurança do Trabalho aos seus servidores públicos.

Deste modo, e considerando o exposto acima, esta Divisão de Saúde Ocupacional não vê óbices ao desenvolvimento dos procedimentos relacionados com a saúde e segurança do trabalho pelas Universidades Estaduais do Paraná, por meio da constituição de SESMT, desde que em concordância com a Lei Estadual n. 6174/70 (Estatuto do Servidor Público do Paraná) e a Lei Estadual n. 10.692/93.

Departamento de Saúde do Servidor - DSS
Divisão de Saúde Ocupacional - DSO

INFORMAÇÃO Nº: **011/2024**
Protocolo nº: **21.820.593-3**
Interessado: **Universidade Estadual de Londrina**
Assunto: **SESMT**
Data: **21/05/2024**

Isto posto, encaminhe-se o expediente ao Departamento de Saúde do Servidor (DSS) para ciência e demais providências.

Jordalino D. Mazzon
Engenheiro de Segurança do Trabalho

Ciente e de acordo,

Nayara Ferreira Alquimim
Chefe da Divisão de Saúde Ocupacional